

CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



CONTRATO Nº 2706.01/2023.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, COM R FARIAS CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Otávio Lobo, 334 – CENTRO, CEP: 62280-000 - Santa Quitéria CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.277.622/0001-95, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio, inscrita no CPF/MF nº 036.134.773-19, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **R FARIAS CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.870.965/0001-17, com endereço à Rua 27 de Dezembro, nº 488, Bairro Progresso, em Hidrolândia, Estado do Ceará, CEP: 62.270-000, representada por Romário Farias Bezerra, Proprietário, brasileiro, inscrito(a) no CPF nº 037.142.873-45, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **CONTRATO** firmado através da Dispensa de Licitação nº 2706.01/2023, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 2706.01/2023, devidamente Ratificado pela Presidente do Consórcio, assim como a Proposta da Contratada, com fulcro no Inciso II, Parágrafo 1º, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

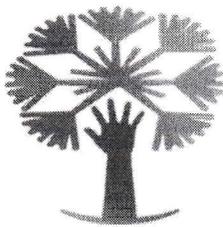
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme detalhado abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Mensal	Valor Global
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús	Mês	06	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Processamento das receitas e despesas, escrituração regular de todos os atos e fatos contábeis, os relatórios ao patrimônio e as variações patrimoniais do Consórcio, de acordo com a Lei 4.320/64 e planos de contas manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



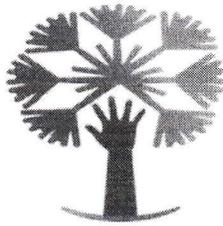
- Classificação dos fatos para registros contábeis por processamento, através de computação eletrônica e respectivas validações dos registros e demonstrativos,
- Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulação, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- Organização dos serviços contábeis quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Elaboração e balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, livros razão e diário apresentado por conta ou grupo de contas de forma analítica e sintética, além de boletins de tesouraria mensal (livro caixa);
- Elaboração e acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além do acompanhamento da execução do orçamento;
- Planificação das contas, com a descrição de suas funções e funcionamentos dos serviços contábeis;
- Levantamento e elaboração do balanço anual, incluindo-se todos os anexos exigidos pela Lei 4.320/64 e relatórios complementares das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e elaboração da prestação de contas de gestão do Consórcio;
- Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE;
- Geração das informações a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do SIM - sistema de informação municipais;
- Consolidação de todos os balancetes do Consórcio para emissão de relatórios;
- Assessoria e consultoria in loco com profissionais qualificados para o acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- Informação aos gestores sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato terá início por ocasião da assinatura do presente contrato e terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o nº 01.01.18.541.0002.2.001. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que venha cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Prestar os serviços de acordo com o Projeto Básico dos serviços e Contrato assinado;
- 6.4. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



acidente de trabalho etc. Oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade Contratante, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere para a Contratante.

6.5. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.6. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.

6.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.8. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.

6.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.10. Manter sigilo dos documentos manuseados durante toda a execução contratual e mesmo após o término da vigência contratual fica vedado por parte da Contratada fazer uso de quaisquer documentos ou informações da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

7.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

7.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

7.5. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços do objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.

7.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

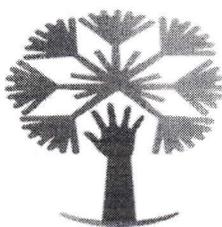
7.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.8. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através transferência bancária para a conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços pelo setor competente.

9.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço, desistência de realizar os serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria comunicará à CONTRATADA.

9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Contratante (o número da Conta será informado pela Tesouraria). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

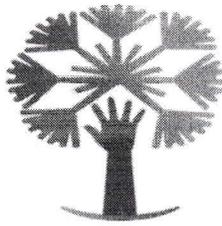
9.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Contratante pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da Lei de Licitações já mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de SANTA QUITÉRIA-CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Santa Quitéria - CE, 30 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevinuto de Sousa Protásio
Lígia Maria Benevinuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

Romário Farias Bezerra
Romário Farias Bezerra
Proprietário
R. FARIAS CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Maria Uiriele Tenório Pinheiro*
Nome:
CPF: *074.392.803-82*

02. *Maria Angélica Margalho Catunda*
Nome:
CPF: *01646570375*